



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.909

BELÉM — DOMINGO, 23 DE NOVEMBRO DE 1958

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

Instrumento particular de contrato para fornecimento de dez mil (10.000) hidrômetros que entre si fazem a firma Santéco (Belém) S.A., desta praça e o Governo do Estado do Pará, como melhor e abaixo se declaram.

Saibam quantos o presente instrumento particular de contrato virem ou dêle tiverem conhecimento, que aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio Lauro Sodré, sede do Governo do Estado, em uma de suas dependências onde funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, ai presentes os Doutores Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Telêras e Viação e Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, na qualidade de representante do Governo do Estado e os senhores Antônio Dálio Ferreira da Silva e Ilza de Souza Gusmão, diretores presidente e comercial, respectivamente, da firma comercial desta praça Santéco (Belém) S.A., fica contratado e ajustado o seguinte:

I — Que em virtude da concorrência pública aberta pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, por seu Departamento Estadual de Águas, conforme edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, edição de 19 de junho do ano corrente, cujo texto vai abaixo transcrito, vencida pela firma contratante Santéco (Belém) S.A., essa firma, por seus representantes, os diretores acima citados, com sede nesta cidade, à Rua Santo Antônio, n. 117, se compromete a fornecer ao Governo do Estado do Pará, neste ato representado pelos titulares da Secretaria do Estado de Obras, Terras e Viação e da Procuradoria Fiscal do Estado, dez mil (10.000) hidrômetros sendo nove mil (9.000) de capacidade de três metros cúbicos (3 mts.3) cada um, e, hum mil (1.000) de capacidade de cinco metros cúbicos (5 mts.3) ambos do tipo velocímetro;

II — Os hidrômetros domiciliares serão de três quartos de polegada (3/4) de jato múltiplo com funcionamento reversível de mostrador seco e ponteiros giratórios, possuindo sistema de regulação externa em derivação;

III — A Firma Santéco (Be-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

lém) S.A., se obriga a entregar ao Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, no local que fôr indicado pelo referido Departamento Estadual de Águas, os primeiros quinhentos (500) hidrômetros de capacidade de três metros cúbicos (3 mts.3) dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data do recebimento do pedido formulado pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, ficando, ainda, obrigada a fazer as entregas subsequentes, de igual quantidade, ou sejam quinhentos (500) hidrômetros de cada vez, no espaço de trinta (30) dias de uma para outra remessa, a contar da data do último embarque;

IV — O Preço convencionado para os hidrômetros de três metros cúbicos (3 mts.3) será de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) por unidade e de dois mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 2.700,00) para os hidrômetros de cinco metros cúbicos (5 mts.3), prestando um total de vinte milhões e setecentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 20.700.000,00);

V — Os hidrômetros serão de marca "MAZI", de fabricação da firma "Comércio e Indústrias Mazi, S.A.", da cidade de São Paulo;

VI — Santéco (Belém) S.A., se compromete a prestar toda assistência de ordem técnica para a instalação dos primeiros hidrômetros nesta cidade, mantendo, durante o tempo necessário, nesta cidade, um dos técnicos da fábrica "MAZI" sem nenhuma despesa para o Estado, incumbindo-se o técnico ou técnicos, de orientar o pessoal do Departamento de Águas que fôr designado para promover a instalação de tais hidrômetros;

VII — Santéco (Belém) S.A., se obriga a manter em seu escritório nesta cidade, um depósito permanente de peças e acessórios a fim de atender qualquer reparo de que venham necessitar os medidores de água;

VIII — Convencionam as partes contratantes que os preços estipulados na cláusula IV ficam sujeitos a eventuais reajustes, dado o longo espaço de tempo para o atendimento do volume do pedido constante da cláusula n.1, o que, porém, só ocorrerá uma vez comprovadas o aumento do preço da matéria prima

ca da Amazônia;

XIII — O Pagamento dos hidrômetros será efetuado contra entrega dos aparelhos;

XIV — Ao Governo do Estado fica facultado a rescisão do presente contrato, desde que a firma contratante Santéco (Belém) S.A., deixe de cumprir as cláusulas contratuais, nessa hipótese indenizará ao Estado as despesas já efetuadas acrescidas da multa de dez por cento (10%) sobre o que tiver sido dispensado;

XV — Fica eleito o fôro de Belém, Comarca do mesmo nome, para dirimir qualquer questão concernente ao presente contrato.

XI — As Despesas de transportes de qualquer natureza dos hidrômetros até o local a serem recolhidos nesta Capital, correrão por conta e responsabilidade de Santéco (Belém) S.A.;

XII — As Despesas decorrentes com a aquisição dos hidrômetros correrão a conta de verbas próprias, orçamentária, crédito especial ou a verba oriunda de Convênio com a Superintendência da Valorização Econômica,

o contrato, como se vê abaixo.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 19 de novembro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	847.823,20
Renda de hoje comprometida	85.739,70
Total de hoje	933.562,90
Total até ontem	30.668.198,20
Total até hoje	31.601.761,10
Total até 31 de outubro	476.264.421,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 507.866.183,00

Visto: (a) ilegível, diretor e Confere Neusa Carvalho, p/ Diretor.

ARRECADAÇÃO DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1958

Renda de hoje p/ o Tesouro	2.150.153,70
Renda de hoje comprometida	92.337,90
Total de hoje	2.242.491,60
Total até ontem	31.601.861,10
Total até hoje	33.844.352,70
Total até 31 de outubro	476.264.421,90
Total Geral	Cr\$ 510.108.774,60

Visto: (a) ilegível, diretor e Confere Neusa Carvalho, p/ Diretor.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atraçado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%. idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDEITE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O.; e no pôsto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 156a. Sessão Ordinária, do Conselho Administrativo do Monteipo, realizada no dia 10 de outubro de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente.
(a) Pedro da Silva Santos.
(a) Miguel Fontelles Filho.
(a) Antonio Expedito Chaves de Almeida.

(a) Edgar Batista de Miranda.

Aos dez dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Monteipo dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, às quinze horas presentes os Senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente, Miguel Fontelles Filho, Pedro da Silva Santos, Antônio Expedito Chaves de Almeida e Edgar Batista de Miranda, membros, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Monteipo, para tratar assunto de interesse do mesmo e seus associados. Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente despachou o processo de arbitramento de pensão o pagamento de pecúlio em que é requerente Maria Cavalcante Gonçalves, retornando-o ao Conselheiro Edgar

Batista de Miranda, para relatar uma vez que foram preenchidas as formalidades exigidas pelo mesmo Conselheiro, segundo informa à Divisão de Benefícios. Em seguida o Senhor Presidente submeteu à consideração do Conselho o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, proferido no processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Vicente Persira Galvão, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos, em favor dos menores, Joaquim, José, Francisca e Cláudio, filhos do requerente com sua esposa Alexandrina Maria do Monte Galvão associada ao Monteipo, falecida no dia 31 de março de 1958, tendo o Conselho aprovado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, dizendo ao mesmo tempo aos Senhores que a próxima reunião ordinária do dia dezenove sexta-feira, ficaria antecedida para o dia dezenove, quinta-feira, em virtude de aquela cair num feriado, mandando a presente ata para ser lida e submetida à Consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assinei com o Senhor Presidente.

— (aa) OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID, Presidente e ALVARO MOACYR RIBEIRO, Secretário.

Confere com original

Em,

(a) ALVARO MOACYR RIBEIRO, Secretário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N. 299 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe conferem os arts. 70., letra a) e q) e 40, da lei 157, de 29/12/1948, e, considerando a fundamentada Exposição de Motivos constante do processo sob o n. CR/66/58,

RESOLVE:

Art. 1º Independem de registro prévio no Tribunal de Contas os atos de administração do DER-Pa, que interessem à Receita ou à Despesa do Órgão, salvo na hipótese de que trata a letra h) do artigo 70. da lei 157, de 29/12/1948, com a redação que lhe deu o artigo 50. da lei 1.374, de 21/8/1956.

Art. 2º São declarados perfeitos, os atos que, até esta data, se tenham processado sem o dispensável registro de que ora trata expressamente o artigo anterior da presente Resolução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1958.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

RESOLUÇÃO N. 300 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o cancelamento de uma parte dos saldos disponíveis de diversas verbas do Orçamento do Vigente exercício na quantia de 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros).

O Conselho Rodoviário do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada na Sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada nas verbas abaixo discriminadas do Orçamento do vigente exercício a quantia de... Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros).

I — DESPESA ORDINARIA	
4 — Obras, Equipamentos e Aquisições	
03 — Construção de Estradas PA 24	
Jejú Sta. Luzia 17.030.000,00	
Melhoramento e Reconstrução	
BR-22 Ig.-Açú-Maracanã 4.000.000,00	
T o t a l Cr\$ 21.000.000,00	

Art. 2º Os presentes cancelamentos constituirão recursos financeiros disponíveis à cobertura de um crédito especial de igual quantia aberto nesta data, destinado ao serviço de pavimentação de 16 Km. do trecho 4 Bócas-Capanema.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Rodoviário, em 18 de novembro de 1958

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 301 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958
Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros).

O Conselho Rodoviário do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada na Sessão desta data,

RESOLVE :

Art. 1º Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar da quantia de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) destinado ao reforço da verba abaixo discriminada :

I — DESPESA ORDINARIA

4 — Obras Equipamentos e Aquisições	
07 — Melhoramento da Rede e Pavimentar	
b — Castanhais Curuçá Marampanim 9.000.000,00	
c — Capanema Bragança Cr\$ 12.000.000,00	
T o t a l Cr\$ 21.000.000,00	

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1º correrá à conta dos cancelamentos feitos nesta data, dos saldos disponíveis de diversas verbas do Orçamento deste D. E. R.-PA.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Rodoviário, em 18 de novembro de 1958.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 302 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958
Dispõe sobre o cancelamento de uma parte do saldo disponível da verba I — DESPESA ORDINARIA — 4 — OBRAS EQUIPAMENTO E AQUISIÇÕES — 03 — CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS — A — PA|24 JEJÚ-Sta. LUZIA, do orçamento do vigente exercício na quantia de.... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

O Conselho Rodoviário do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada na Sessão desta data,

RESOLVE :

Art. 1º Fica cancelada na verba abaixo discriminada do Orçamento do vigente exercício a quantia de..... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

I — DESPESA ORDINARIA

4 — Obras Equipamentos e Aquisições	
03 — Construção de Estradas a — PA 24	
Jejú-Sta. Luzia Cr\$ 1.000.000,00	

Art. 2º O presente cancelamento constituirá recurso

financeiro disponível à cobertura de um crédito adicional especial de igual quantia aberto nesta data, destinado ao serviço de pavimentação de 16 Km. do trecho 4 Bócas-Capanema.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Rodoviário, em 18 de novembro de 1958.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 303 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a abertura do crédito adicional especial, na quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado à pavimentação de 16 quilômetros do trecho 4 Bócas — Capanema.

O Conselho Rodoviário do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada na Sessão desta data,

RESOLVE :

Art. 1º Fica aberto no exercício vigente o crédito adicional especial da quantia de hum milhão de cruzeiros Cr\$ 1.000.000,00 destinado ao serviço de pavimentação de 16 quilômetros do trecho 4 Bócas — Capanema.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º correrá à conta do cancelamento feito nesta data, do saldo disponível da verba: I — DESPESA ORDINARIA — 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÕES — 03 — CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS a—PA|24 JEJÚ-ST. LUZIA, do orçamento deste D. E. R.-Pa.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 18 de novembro de 1958.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

PORTARIA N. 688 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Rui Alves de Lima, Eletricista, servindo no 2º Distrito — O. R. M.-2 — Capanema, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a partir de 3 a 22/11/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

PORTARIA N. 690 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as

Leis Trabalhistas ao servidor Humberto Geraldo Rebelo, Pintor, servindo na O. R. M. — Castanhais, as férias regulamentares, relativas ao período de 1957|58, a partir de 11 a 30|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

PORATARIA N. 691 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Raimundo Moreira Dias, Ajudante, servindo na O. R. M.-2 — Capanema, as férias regulamentares, relativas ao período de 1958|58, a contar de 12|11 a 1|12|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

PORATARIA N. 685 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Madiel Dias Aguiar, Rádio-operador, servindo no Serviço de Rádio Comunicações, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a partir de 10 a 29|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

PORATARIA N. 686 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Luiz Felix de Oliveira, Operador de Máquinas, servindo na S. C. E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a contar de 1 a 20|12|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

PORATARIA N. 687 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Mario Felix de Souza, Operador de Máquinas, servindo na S. C. R., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956|57, a contar de 1 a 20|12|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

PORATARIA N. 692 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao sr. Raimundo Monteiro de Lima, Laboratorista, ref. 8, cls. O, lotado na D. I. — Secção de Laboratório, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956|57, a

partir de 17|11 a 16|12|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

PORATARIA N. 693 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Nonato da Silva Filho, Inspetor de Máquinas, lotado na D. M. E. — Of. Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956|57, a partir de 20|11 a 9|12|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

PORATARIA N. 694 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Francisco Rodrigues de França, Pedreiro, servindo na D. M. E. — Of. Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a partir de 20|11 a 9|12|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

PORATARIA N. 695 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Maria do Socorro Torres dos Santos, Of. Administrativo, referência 12, classe 2, lotada na D. E. F., as férias regulamentares, relativas ao período de 1957|58, a partir de 14|11|1958 a 13|12|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

PORATARIA N. 696 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Artur Lazaro da Silva, Capataz Geral, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956|57, a contar de 1 a 20|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

PORATARIA N. 697 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Antonio Brito do Nascimento, Capataz, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a contar de 1 a 20|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

Domingo, 23

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1958 — 5

**PORTARIA N. 698 — DE 6
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Euclides Mateus Favacho, Capataz, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a partir de 1 a 20|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 699 — DE 6
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. José Augusto da Silva, Capataz, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956|57, a contar de 1 a 20|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 700 — DE 6
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Jonas Victor Brasil, Braçal, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de ...

1956|57 a partir de 1 a ...
20|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 701 — DE 6
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Sérgio Bezerra da Silva, Braçal, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956|57, a partir de 1 a ...

20|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 702 — DE 6
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. José Ferreira de Lima, Braçal, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956|57, a partir de 1 a ...

20|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 703 — DE 6
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Albertino Santos, Braçal, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956|57, a partir de 1 a ...

20|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 704 — DE 6
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. José Pereira de Barros, Braçal, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956|57, a partir de 1 a ...

20|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

**PORTARIA N. 705 — DE 6
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Manoel Cordeiro de Moraes, Braçal, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956|57, a contar de 1 a 20|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

de

Rodagem, 6 de novembro

de

1958.

Gerson da Silva Rodrigues

Resp. p/ Ass. Administrativo

—

**PORTARIA N. 706 — DE 6
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Raimundo Ferreira da Silva, Braçal, servindo no 1o. Distrito — 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956|57, a partir de 1 a ...

20|11|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

—

**PORTARIA N. 707 — DE 14
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Raimundo Pinto Bandeira, Vigia, servindo na D. A., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957|58, a contar de 17|11 a 6|12|1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

—

**PORTARIA N. 708 — DE 13
DE NOVEMBRO DE 1958**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao sr. Antônio

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

6 — Domingo, 23

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1958

tonio Cristina Ferreira, Enc. de Campo, servindo na D. C. — 1o. Distrito — 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de ... 1955/56, a partir de 17/11 a 6/12/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de novembro de 1958.

Gerson da Silva Rodrigues
Resp. p/ Ass. Administrativo

Figos secos,

Nozes,

Passas com carôço,

Peixes salgados secos,

Tâmaras.

Art. 2o. A fórmula CLD abrange:

- a) O custo da mercadoria para o comerciante;
- b) A percentagem de lucro estipulada; e
- c) As despesas previstas no § 3o. dêste artigo.

§ 1o. O custo de mercadoria para o comerciante comprende:

- a) Preço de compra, inclusivé ágios, quando se tratar de mercadoria estrangeira;
- b) Direitos aduaneiros;
- c) Taxas portuárias;
- d) Juros pagos por financiamento de compras; e
- e) Despesas de transporte até o estabelecimento do comerciante.

§ 2o. A margem de lucro consiste na percentagem autorizada, conforme à classe da mercadoria e incidente apena sobre seu custo.

DESPESAS NA CLD

§ 3o. As despesas computadas na fórmula CLD compreendem:

- a) Impôsto de venda e consignações inclusivé adicionais a ele ligados; e
- b) Beneficiamento, expurgo e conservação frigorífica fóra do estabelecimento comercial quando necessário.

§ 4o. Quando se tratar de mercadoria procedente do estrangeiro, os respectivos importadores ficam obrigados a comprovar perante o Departamento de Planejamento e Preços da COFAP ou, quando fôr o caso, perante as COAP, não só o preço do custo como as despesas aludidas nos parágrafos 2o. e 3o. dêste artigo.

Art. 3o. Nas vendas de mercadoria estrangeira sujeita a fórmula CLD, o lucro permitido ao importador ou ao distribuidor não ultrapassará a margem de 10 %.

Art. 4o. O comerciante varejista que adquirir diretamente nas fontes de produção mercadoria sujeita ao regime da fórmula CLD e também diretamente a revender ao consumidor, não auferirá lucro maior do que o previsto para o atacadista.

Art. 5o. Nas operações de venda de mercadorias sujeita a fórmula CLD realizadas por um comerciante varejista a outro comerciante, o vendedor não perceberá margem de lucro acima da prevista para o atacadista.

Art. 6o. As fábricas nacionais de artigos incluídos no regime da fórmula CLD, se tiverem de fixar preços de venda ao consumidor, terão de submetê-los previamente à aprovação da COFAP, no Distrito Federal, e das COAP, nos Estados e Territórios.

Art. 7o. Aos infratores de qualquer das disposições da presente Portaria serão aplicadas as sanções previstas na Lei.

Art. 8o. Fica a critério do Presidente da COFAP mediante Portaria incluir ou retirar do regime da fórmula CLD qualquer mercadoria.

Parágrafo único. Nos Estados e Territórios, os Presidentes das respectivas COAP poderão incluir além das mercadorias especificadas na presente Portaria outra que forem consideradas essenciais à alimentação de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 9o. Os casos omissos sobre a aplicação da fórmula CLD serão resolvidos no Distrito Federal pelo Presidente da COFAP e nos Estados e Territórios pelos presidentes das respectivas COAP.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS
PORTARIA N. 523 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o dispôsto no art. 1o. da Lei 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1o. da Lei n. 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1o. da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e

Considerando a absoluta conveniência de regular e disciplinar a venda de gêneros essenciais;

Considerando a necessidade de defender os justos interesses dos consumidores sem prejuízo de ser assegurado aos comerciantes margem razoável de lucro em suas operações;

RESOLVE:

Art. 1o. Fica instituído em todo o território nacional, para as mercadorias constantes da presente Portaria, o regime de aplicação obrigatória da fórmula CLD, sob homologação exclusiva da COFAP ou de suas órgãos auxiliares, observadas, rigorosamente, a classificação e as margens de lucros abaixo:

a) Classe comum:

Para a função de atacadista até 10 %.

Para a função de varejista até 20 %.

Nesta classe ficam incluídos os artigos adiante especificados, produzidos em qualquer região do território nacional e os estrangeiros importados:

Alho,
Aveia,
Bacalhau,
Cimento,
Extrato de tomate,
Farinhas alimentícias em geral,
Féculas
Leite condensado,
Leite em pó,
Massas alimentícias amarelas,
Massa de tomate
Queijos
Sabão de côco,
Sabão grosso,
Sal,

b) Classe especial:

Para a função de atacadista até 15 %.

Para a função de varejista até 25 %.

Nesta classe ficam incluídos os artigos adiante especificados, produzidos em qualquer região do território nacional e os estrangeiros importados:

Amêndoas com ou sem casca,
Avelãs,
Azeite de oliveira,
Azeitonas,
Castanhas verdes estrangeiras,
Conservas enlatadas em geral,
Frutas enlatadas em geral,

Art. 10. A presente Portaria entrará em vigor no Distrito Federal, oito dias após sua publicação no "Diário Oficial" da União, sendo este prazo dilatado para quinze dias nos Estados e Territórios.

Art. 11. Ficam revogadas todas as Portarias sobre a fórmula CLD baixadas anteriormente pela Comissão Central de Preços (CCP) e até esta data pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), e quaisquer disposições em contrário.

(Ass.) Cel. Frederico Mindelô Carneiro Monteiro
Presidente da COFAP

(Publicada no "Diário Oficial" da União, de 18-11-58 — página n. 24.575).

FORTARIA N. 524 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o dispôsto no art. 10. da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956; no art. 10. da Lei n. 3.444, de 14 de dezembro de 1957, no art. 10. da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e,

Considerando a absoluta necessidade de conter a alta do custo de vida, especialmente no que diz respeito a gêneros alimentícios e produtos indispensáveis ao preparo da alimentação;

Considerando que essas medidas virão, paralelamente, com outras disposições governamentais no sentido de estabilizar o índice do custo de vida;

Considerando que os preços tetos de 31 de outubro próximo findo comportam razoável margem de lucro e que as altas verificadas no mês de novembro corrente são ponto de exclusiva especulação, sem qualquer base na mecânica dos preços;

RESOLVE:

Art. 10. Manter estabilizados, em todo território nacional, até ulterior deliberação, os preços de venda ao consumidor de gêneros alimentícios e de produtos indispensáveis ao preparo da alimentação, seja qual fôr o tipo ou modalidade de comércio varejista, nos índices médios que vigoraram no mês de outubro de 1958, como se segue:

No Distrito Federal:

	Cr\$ Kg.
Banha animal, refinada, em qualquer embalagem, até	Cr\$ 52,00 Kg.
Charque, até	" 58,00 "
Gorduras vegetais, em qualquer embalagem, até	" 48,00 "
Óleos comestíveis, em qualquer embalagem :	
De amendoim, até	" 49,00 "
De algodão, até	" 51,00 "
De milho, até	" 58,00 "
De soja, até	" 49,00 "
Misto (azeite de oliveira e amendoim), até	" 71,00 "
Carne suína :	
Costeleta, até	" 76,00 "
Lombo, até	" 90,00 "
Pernil, até	" 75,00 "
Manteiga salgada, de qualquer marca, até	" 148,00 "

Parágrafo único. Os preços constantes deste artigo terão de ser afixados em letras e algarismos de pelo menos 2 cms. de tamanho, em local visível e de fácil leitura e acesso ao público consumidor.

Art. 20. Aos infratores do artigo anterior serão aplicadas as sanções previstas na Lei.

Art. 30. Nos Estados e Territórios, as respectivas COAPS baixarão, imediatamente, atos fixando os preços das utilidades especificadas no art. 10., obedecidas as normas adotadas nesta Portaria.

Parágrafo único. Para atender as necessidades locais os Presidentes das COAPS poderão alterar a relação de gêneros referidos no art. 10..

Art. 40. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Cel. Frederico Mindelô Carneiro Monteiro

Presidente da COFAP

(Publicada no "Diário Oficial" da União, do dia 18-11-58.
— Pags. 24.575 e 24.576).

PCRTARIA N. 526 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o dispôsto no art. 10. da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 10. da Lei n. 3.444, de 14 de dezembro de 1957, no art. 10. da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e,

Considerando a absoluta necessidade de conter a alta do custo de vida, especialmente no que diz respeito a gêneros e produtos alimentícios;

Considerando que essas medidas virão, paralelamente, com outras disposições governamentais no sentido de estabilizar o índice do custo de vida;

Considerando que os preços tetos de 31 de outubro próximo findo comportam razoável margem de lucro e que as altas verificadas no mês de novembro corrente são ponto de exclusiva especulação, sem qualquer base na mecânica dos preços;

RESOLVE:

Art. 10. Manter estabilizados, em todo território nacional, até ulterior deliberação, os preços de venda ao consumidor de gêneros alimentícios e produtos alimentícios, seja qual fôr o tipo ou modalidade de comércio varejista, nos índices médios que vigoraram no mês de outubro de 1958, como se segue :

No Distrito Federal:

	Cr\$ Kg.
Arroz amarelão extra	até 26,00
Arroz amarelão especial	até 22,00
Arroz Blue Rose extra	até 20,00
Arroz japonês e similares redondo, extra	até 19,00
Batata amarela	até 12,00
Cebola	até 16,00
Farinha de mandioca	até 11,00
Feijão preto comum	até 12,50
Feijão preto polido	até 14,00
Feijão preto, tipo Uberabinha	até 15,00
Fubá de milho	até 12,00
Maizena (pacote de 800 gramas)	até 23,50
Milho	até 10,00

Parágrafo único. Os preços constantes deste artigo terão de ser afixados, em letras e algarismos de pelo menos 2 cms. de tamanho, em local visível e de fácil leitura e acesso ao público consumidor.

Art. 20. Aos infratores do artigo anterior serão aplicadas as sanções previstas na Lei.

Art. 30. Nos Estados e Territórios, as respectivas COAPS baixarão, imediatamente, atos fixando os preços das utilidades especificadas no art. 10., obedecidas as normas adotadas nesta Portaria.

Parágrafo único. Para atender as necessidades locais os Presidentes das COAPS poderão alterar a relação dos gêneros referidos no artigo 10..

Art. 40. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Cel. Frederico Mindelô Carneiro Monteiro

Presidente da COFAP

(Publicada no "Diário Oficial" da União, do dia 18-11-58.
— Página 24.576).

PORTARIA N. 525 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o dispôsto no art. 1o. da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1o. da Lei n. 3.444, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1o. da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e,

Considerando a absoluta necessidade de conter a alta do custo de vida no que diz respeito não só a gêneros e produtos alimentícios como também aos produtos farmacêuticos e os medicamentos;

Considerando que essas medidas virão, paralelamente com outras disposições governamentais no sentido de estabilizar o índice do custo de vida:

RESOLVE:

Art. 1o. Manter estabilizados, em todo território nacional, até ulterior deliberação, os preços dos produtos farmacêuticos e dos medicamentos observados os valores vigentes em outubro de 1958 e constantes dos catálogos e listas de preços dos Laboratórios produtores e dos importadores.

§ 1o. Os Laboratórios produtores e os importadores ficam obrigados a apresentar êsses catálogos e listas devidamente autenticados, à COFAP no Distrito Federal e às COAPS nos Estados e Territórios, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas da data da publicação desta Portaria.

§ 2o. Ficam mantidos os preços vigentes em outubro de 1958 para os produtos farmacêuticos e medicamentos sujeitos à "Quota de Cooperação".

Art. 2o. Os preços de venda ao consumidor de produtos farmacêuticos e medicamentos serão os constantes dos catálogos e listas de preços dos Laboratórios produtores ou dos importadores, vigentes em outubro de 1958 acrescidos da margem do lucro máximo de 30%.

Parágrafo único. Dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da vigência da presente Portaria, nenhum produto farmacêutico ou medicamento poderá ser vendido ao consumidor sem que nêle esteja escrito o preço de venda dos Laboratórios produtores ou dos importadores, conforme catálogos e listas de preços vigentes em outubro de 1958 e, bem assim, os preços de venda ao consumidor.

Art. 3o. Ao infrator de qualquer dispositivo da presente Portaria serão aplicadas as sanções previstas na Lei.

Art. 4o. Nos Estados e Territórios, as respectivas COAPS tomarão, imediatamente, todas as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 5o. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas as Portarias desta Comissão, ns. 280, de 8 de novembro de 1954, 405, de 5 de agosto de 1955, 588, de 8 de janeiro de 1957, e quaisquer disposições em contrário.

Cel. Frederico Mindello Carneiro Monteiro

Presidente da COFAP

(Publicada no "Diário Oficial" da União do dia 18-11-58.
— Página 24.576).

PORTARIA N. 527 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1958

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o dispôsto no art. 1o. da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1o. da Lei n. 3.444, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1o. da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e,

Considerando a absoluta necessidade de conter a alta do custo de vida, especialmente no que diz respeito a gêneros essenciais à alimentação;

Considerando a necessidade de estabilizar os preços de venda ao consumidor de carne bovina, mesmo durante o atual período de entre-safra da zona geo-econômica que abastece o Distrito Federal, e as capitais dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

Considerando ainda a necessidade de estabilizar os preços de venda ao consumidor de carne bovina nos demais centros consumidores do País;

Considerando que todas essas medidas virão em conjunto com outras disposições governamentais no sentido de estabilizar o índice do custo de vida,

RESOLVE:

Art. 1o. Manter os preços de venda ao consumidor de carne bovina como se segue:

D. Federal Niterói S. Paulo E. Horiz.

Carne de 1a.

Categoria —

sem osso

Alcatra	58,00	57,50	56,50	55,00
Chã de dentro	58,00	57,50	56,50	55,00
Lagarto	58,00	57,50	56,50	55,00
Pitinho	58,00	57,50	56,50	55,00

Carne de 2a.

Categoria —

sem osso

Acém	38,00	37,50	36,50	36,00
Capa de filé ...	42,00	41,50	40,50	39,00
Pá	42,00	41,50	40,50	39,00
Peto	33,00	32,50	31,50	30,00

Carne de 3a.

Categoria —

com osso

Costela	24,00	23,50	23,00	22,00
-----------------	-------	-------	-------	-------

§ 1o. Se por motivo injustificável os abatedores (frigoríficos, matadouros e marchantes), deixarem de fornecer carne bovina aos retalhistas — varejistas, a COFAP garantirá o fornecimento aos mesmos, recorrendo, para isso aos meios que lhe são facultados pela Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951.

§ 2o. As diferenças verificadas no corte para integrar o peso solicitado pelo comprador, deverão ser completadas com qualquer tipo de carne.

Art. 2o. A carne entregue no balcão ou a domicílio terá de ser embrulhada em papel branco, sendo permitido reforçar o embrulho com papel de jornal ou assemelhado.

Art. 3o. Os preços constantes do art. 1o. desta Portaria terão de ser afixados, em letras e algarismos de, pelo menos, 2 cms. de tamanho, em local visível e de fácil leitura e acesso ao público consumidor.

Art. 4o. A inobservância de qualquer artigo ou parágrafo da presente Portaria sujeitará seus infratores às sanções previstas na Lei.

Art. 5o. As COAPS dos Estados e Territórios, excetuadas as dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, baixarão, imediatamente, atos fixando os preços locais de venda ao consumidor de carne bovina, obedecidas as normas desta Portaria.

Parágrafo único. As COAPS dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo poderão baixar atos, referentes a preços de venda aos consumidores de carne bovina para as localidades dos Estados que não sejam as capitais mencionadas no art. 1o. desta Portaria.

Art. 6o. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas a Portaria n. 431, de 19 de setembro de 1958, e quaisquer disposições em contrário.

Cel. Frederico Mindello Carneiro Monteiro

Presidente da COFAP

(Publicada no "Diário Oficial" da União do dia 18-11-58.
— Pág. 24.576).

Domingo, 23

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1958 — 9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
MATADOURO DO MAGUARI

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade deste Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros. (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta fôr vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos

interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zézimo Ribeiro da Silva, Diretor.

(G-Dias-22 a 30|11 e 2 a 28|12|58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

(PORTARIA N. 1.393|56-DG)

Citação

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n. 1.394, de 21|9|1956, do Exmo. Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em cumprimento às determinações do Sr. Presidente da Comissão, e, tendo em vista o disposto no art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, cita pelo presente os Srs. Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Engenheiro Referência 21, Classe 3, e Olímpio Pinto Pampolha Filho, Almoxarife, Referência 14, classe 3, para apresentarem defesa no presente processo administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste, devendo-lhes ser facultada vista dos autos, na sede dos trabalhos da Comissão, que funciona em a sala n. 1.001, do Edifício do I. A. P. I., 10o. andar, no expediente das 8 às 12 horas.

Belém, 19 de novembro de 1958. — (a) Homero Cabral, p/ José de Menezes Machado, secretário.

(Ext. — 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28|11|58)

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

(PORTARIA N. 1.393|56-DG)

Citação

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n. 1.394, de 21|9|1956, do Exmo. Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em cumprimento às determinações do Sr. Presidente, e, tendo em vista o art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, cita pelo presente os herdeiros do ex-servidor Belisário Dias, para apresentarem defesa no presente processo administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste, devendo-lhes ser facultada vista dos autos, na sede dos trabalhos da Comissão, que funciona em a sala n. 1.001, do Edifício do I. A. P. I., 10o. andar, no expediente das 8 às 12 horas.

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convide a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31|10; 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7|12|58).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARÁ

Reitoria

(*) RESOLUÇÃO N. 2 — DE 27 DE JANEIRO DE 1958

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 42.427, de 12 de Outubro de 1957, Estatutos da Universidade, e tendo em vista a decisão do Conselho de Curadores, tomada em sessão de 27 de Janeiro de 1958,

RESOLVE:

Art. 1.º — A Receita é orçada em Cr\$ 91.169.900,00 (noventa e um milhões cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros), obedecendo à seguinte classificação:

I — RENDA ORDINÁRIA

1 Renda Própria	352.760,00
2 Fundos provenientes do Orçamento Geral da República:	
1 Ministério da Educação e Cultura	23.833.140,00
2 Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia	60.000.000,00
	83.833.140,00

II — RENDA EXTRAORDINÁRIA

1 Fundos provenientes de Crédito Especial.	
1 Crédito autorizado pela Lei n. 3.191, de 2 de julho de 1957	6.984.000,00
T O T A L	Cr\$ 91.169.900,00

Art. 2.º — A Despesa é fixada em Cr\$ 91.169.900,00 (noventa e um milhões cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros), devendo ser realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da UNIVERSIDADE DO PARÁ, em Belém, 27 de Janeiro de 1958.

Professor MARIO BRAGA HENRIQUES
Reitor

EXERCÍCIO DE 1958

PARTE I

ORÇAMENTO DA RECEITA

1 — Renda Ordinária			
1 — Renda Própria			
1 — Inscrições a Concurso de Habilitação	42.000		
2 — Taxa de matrícula	85.000		
3 — Taxa de frequência	38.000		
4 — Taxa de exames finais	47.000		
5 — Taxa de exames de 2.ª época	15.000		
6 — Taxa de transferência	6.000		
7 — Certidões de exames	12.760		
8 — Certidões inespecíficas	11.000		
9 — Inscrições a Concurso de Catedrático	3.500		
10 — Inscrição a Concurso Docente-Livre	7.500		
11 — Taxa de Conclusão de Curso	29.000		
12 — Outras taxas	56.000	352.760	
2 — Fundos provenientes do Orçamento Geral da República			
1 — Ministério da Educação e Cultura	23.833.140		
2 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia	60.000.000	83.833.140	84.185.900
II — Renda Extraordinária			
1 — Fundos provenientes de Crédito Especial			
1 — Crédito autorizado pela Lei n. 3.191, de 2 de Julho de 1957	6.984.000	91.169.900	
TOTAL DA RECEITA		Cr\$	91.169.900

PARTE II

ORÇAMENTO DA DESPESA

DESPESAS ORDINÁRIAS			
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO			
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil			
1.1.01 — Vencimentos			
01 — Reitoria	300.000		
02 — Faculdade de Direito	4.284.000		
03 — Faculdade de Farmácia	2.448.800		
04 — Faculdade de Medicina	7.454.400	14.487.200	
1.1.04 — Salário de Mensalistas			
02 — Faculdade de Direito	417.600		
03 — Faculdade de Farmácia	1.137.600		
04 — Faculdade de Medicina	4.314.000	5.869.200	
1.1.05 — Salário de Contratados			
01 — Reitoria	1.029.600		
1.1.06 — Salário de Tarefeiros			
01 — Reitoria	1.117.600		
1.1.14 — Salário Família			
02 — Faculdade de Direito	204.000		
03 — Faculdade de Farmácia	99.000		
04 — Faculdade de Medicina	429.000	732.000	
1.1.15 — Gratificação de Função			
01 — Reitoria	30.000		
02 — Faculdade de Direito	132.000		
03 — Faculdade de Farmácia	132.000		
04 — Faculdade de Medicina	132.000	426.000	
1.1.16 — Gratificação pelo exercício de Magistério			
02 — Faculdade de Direito	66.000		
04 — Faculdade de Medicina	258.000	324.000	
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço			
02 — Faculdade de Direito	558.400		
03 — Faculdade de Farmácia	81.600		
04 — Faculdade de Medicina	525.000	1.165.000	
1.1.26 — Gratificação de Representação			
01 — Reitoria	240.000	25.390.600	

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação			
1.3.01 — Animais destinados à estudos e à preparação de produtos			
03 — Faculdade de Farmácia	15.000		
04 — Faculdade de Medicina	50.000	65.000	
1.3.02 — Artigos de expedientes, desenhos, ensino e educação			
01 — Reitoria	100.000		
02 — Faculdade de Direito	60.000		
03 — Faculdade de Farmácia	70.000		
04 — Faculdade de Medicina	100.000	330.000	
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção			
01 — Reitoria	80.000		
02 — Faculdade de Direito	35.000		
03 — Faculdade de Farmácia	70.000		
04 — Faculdade de Medicina	100.000	285.000	
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes			
01 — Reitoria	30.000		
02 — Faculdade de Direito	15.000		
03 — Faculdade de Farmácia	25.000		
04 — Faculdade de Medicina	30.000	100.000	
1.3.07 — Forragens e outros alimentos para animais			
03 — Faculdade de Farmácia	5.000		
04 — Faculdade de Medicina	90.000	95.000	
1.3.10 — Materiais primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação			
03 — Faculdade de Farmácia	15.000		
04 — Faculdade de Medicina	100.000	115.000	
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios			
03 — Faculdade de Farmácia	300.000		
04 — Faculdade de Medicina	700.000	1.000.000	
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa, de casa, mesa, banho			
01 — Reitoria	80.000		
02 — Faculdade de Direito	30.000		
03 — Faculdade de Farmácia	40.000		
04 — Faculdade de Medicina	100.000	250.000	
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem			
01 — Reitoria	20.000		
02 — Faculdade de Direito	10.000		
03 — Faculdade de Farmácia	8.000	38.000	2.278.000
Consignação 1.4.00 — Material Permanente			
1.4.03 — Material bibliográfico em geral, filmes			
02 — Faculdade de Direito	100.000		
03 — Faculdade de Farmácia	60.000		
04 — Faculdade de Medicina	100.000	260.000	
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficina			
04 — Faculdade de Medicina		40.000	
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas			
01 — Reitoria	30.000		
03 — Faculdade de Farmácia	40.000		
04 — Faculdade de Medicina	60.000	130.000	
1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação dos serviços de transporte, de comunicação, canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio			
03 — Faculdade de Farmácia	10.000		
04 — Faculdade de Medicina	25.000	35.000	
1.4.08 — Material artístico; instrumento de música; insígnias, flâmulas e bandeiras			
01 — Reitoria	30.000		
02 — Faculdade de Direito	15.000		
03 — Faculdade de Farmácia	35.000	80.000	
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria			
01 — Reitoria	15.000		
03 — Faculdade de Farmácia	10.000		
04 — Faculdade de Medicina	25.000	50.000	

1.4.11 — Modélos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico					
01 — Reitoria	30.000				
02 — Faculdade de Direito	20.000				
03 — Faculdade de Farmácia	200.000				
04 — Faculdade de Medicina	800.000	1.050.000			
1.4.12 — Mobiliário em geral					
01 — Reitoria	400.000				
02 — Faculdade de Direito	120.000				
03 — Faculdade de Farmácia	150.000				
04 — Faculdade de Medicina	100.000	770.000	2.415.000		
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros					
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral					
01 — Reitoria	15.000				
02 — Faculdade de Direito	15.000	30.000			
1.5.02 — Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens					
01 — Reitoria	250.000				
02 — Faculdade de Direito	15.000				
03 — Faculdade de Farmácia	20.000				
04 — Faculdade de Medicina	60.000	345.000			
1.5.03 — Assinaturas de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas					
01 — Reitoria	25.000				
02 — Faculdade de Direito	2.000				
03 — Faculdade de Farmácia	1.500				
04 — Faculdade de Medicina	1.400	29.900			
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás					
01 — Reitoria	30.000				
02 — Faculdade de Direito	20.000				
03 — Faculdade de Farmácia	35.000				
04 — Faculdade de Medicina	100.000	185.000			
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgôto e lixo					
01 — Reitoria	20.000				
02 — Faculdade de Direito	10.000				
03 — Faculdade de Farmácia	6.000				
04 — Faculdade de Medicina	25.000	61.000			
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis					
02 — Faculdade de Direito	35.000				
03 — Faculdade de Farmácia	60.000				
04 — Faculdade de Medicina	50.000	145.000			
1.5.07 — Publicações e serviços de impressão e de encadernação					
01 — Reitoria	150.600				
02 — Faculdade de Direito	20.000				
03 — Faculdade de Farmácia	65.000				
04 — Faculdade de Medicina	150.000	385.000			
1.5.11 — Telefones, telefonemas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais					
01 — Reitoria	50.000				
02 — Faculdade de Direito	15.000				
03 — Faculdade de Farmácia	10.000				
04 — Faculdade de Medicina	25.000	100.000			
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, fôros					
01 — Reitoria	420.000				
1.5.14 — Outros serviços contratuais					
04 — Faculdade de Medicina					
1 — Contrato com a Santa Casa para utilização de suas enfermarias	3.000.000	4.700.900			
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos					
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento					
01 — Reitoria	6.000				
02 — Faculdade de Direito	2.400				
03 — Faculdade de Farmácia	5.000				
04 — Faculdade de Medicina	12.000	25.400			
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagem e homenagens					
01 — Reitoria	600.000				
02 — Faculdade de Direito	25.000				
03 — Faculdade de Farmácia	20.000				
04 — Faculdade de Medicina	60.000	705.000			

Domingo, 23

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1958 — 15

1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais

01 — Reitoria				
1 — Alunos carentes de recursos	150.000			
2 — Cursos de extensão universitária	100.000			
3 — Despesas de qualquer natureza e proveniente por exigência do ensino	2.700.000			
02 — Faculdade de Direito				
1 — Excursões de estudos de professores e alunos	25.000			
03 — Faculdade de Farmácia				
1 — Excursões de estudos de professores e alunos	25.000			
04 — Faculdade de Medicina				
1 — Excursões de estudos de professores e alunos	50.000	3.050.000		

1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos

01 — Reitoria	120.000			
04 — Faculdade d/ Medicina	1.000.000	1.120.000		
1 — Instituto de Higiene				

1.6.24 — Diversos

04 — Faculdade de Medicina				
1 — Cadeira de Fisiologia (Lei n. 1.296, de 27/12/50)	700.000	5.600.400	40.384.900	

VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIA

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

2.1.01 — Auxílios

01 — Reitoria				
1 — Diretório Central de Estudantes	50.000			
02 — Faculdade de Direito				
1 — Diretório Acadêmico	20.000			
03 — Faculdade de Farmácia				
1 — Diretório Acadêmico	10.000			
04 — Faculdade de Medicina				
1 — Diretório Acadêmico	25.000	105.000	105.000	

TOTAL DAS DESPESAS ORDINÁRIAS

40.489.900

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

Consignação 4.1.00 — Obras

4.1.02 — Início de Obras

01 — Reitoria				
1 — Cidade Universitária	20.000.000			
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis				
02 — Faculdade de Direito	5.000.000			
03 — Faculdade de Farmácia	2.000.000			
04 — Faculdade de Medicina	1.000.000	8.000.000	28.000.000	

Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos

01 — Reitoria	850.000			
03 — Faculdade de Farmácia	80.000			
04 — Faculdade de Medicina	250.000	1.180.000		

4.2.10 — Instalações e equipamentos p/obras

04 — Faculdade de Medicina	1.500.000	2.680.000		

Consignação 4.3.00 — Desapropriação e aquisição de imóveis

01 — Reitoria

1 — Cidade Universitária	20.000.000	50.680.000		

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL

50.680.000

RESUMO

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

Consignações

1.1.00 — Pessoal Civil	25.390.600			
1.3.00 — Material de Consumo e Transformação	2.278.000			
1.4.00 — Material Permanente	2.415.000			
1.5.00 — Serviços de Terceiros	4.700.900			
1.6.00 — Encargos Diversos	5.600.400	40.384.900		

105.000

VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIA

2.1.00 — Auxílios e Subvenções

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS	28.000.000			
4.1.00 — Obras	2.680.000			
4.2.00 — Equipamentos e instalações	20.000.000	50.680.000	91.169.900	
4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis				

Cr\$

91.169.900

TOTAL GERAL

(*) Republicada para atender às recomendações da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Cultura.
 (Ext. — 22/11/58)
 sem alteração dos quantitativos constantes da publicação anterior.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE ÁGUAS**
SECCAO DE EXPEDIENTE

Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Diretor General do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coelho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e, Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação dêste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser proposta as demissões nos térmos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente do D.E.A.

G — 5—6—7—8—9—11—12—13—14—15—18—19—20—21—22—23—25—26—27—28—29—30|11 — 2—3—4—5—6—7—9 e 11|12|58

**DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE ÁGUAS**

Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Diretor General do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerthon do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriturário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação dêste, reassumir suas funções nesta repartição, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de o não fazendo ser proposta as demissões nos térmos da Lei, por abandono de serviço.

Departamento Estadual de Águas, em 20 de novembro de 1958.—(a) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do D.E.A.

Visto:

Em, 14 de novembro de 1958.
(assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.
(G — 21—22—23—25—26—27—28—29—30|11 — 2—3—4—5—6—7—9—10—11—12—13—14—16—17—18—19—20—21—22—23 e 24|12|58)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo a Sra. Gonçala Mathias de Souza, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Piraíá. Itororó, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 132,90 mts.

Dimensões:

Frente — 10,75 m.

Fundos — 36,00 m.

Área — 387,00 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n.º 954 e à esquerda com o n.º 948. No terreno há um chalé coletada sob o n.º 952.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1958. — (a) Cândido José de Araújo.
(T. 22.874 — 4, 14 e 24|11|58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E VIAÇÃO**

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Elesbão da Silva, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requeirida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca; 57.º Térmo; 57.º Município-Marabá e 150.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites: uma faixa de terras devolutas do Estado, situado neste Município, à margem direita do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo, com os trabalhos de lavoura de Antônio Rodrigues, pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim:

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo
(T — 23.036 — 14, 24|11 e 4|12|58)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo
(Dia — 13 e 23|11 — 7|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Yukinori Shimon, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requeirida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 26.ª Comarca—Nova Timbotéua; 69.º Térmo; 69.º Município—Nova Timbotéua e 186.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente, com a Travessa Samauá, distante dota quinhentos metros, fendo entre a citada Travessa e as terras do Sr. Manduca de tal; Canuto de tal; e terras do Sr. Raimundo de tal; pelo lado esquerdo, com a Travessa conhecida por Acapú, pelo lado direito, com Travessa denominada Bacaba e terras de Raimundo de tal, e fundos, com a Travessa Juata, separada quinhentos metros das terras do Sr. Diogenes de tal, terras do Estado e do Sr. Nogueira de tal, medindo 1.500 metros de frente por 1.000 dotos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo
(T — 23.037 — 14, 24|11 e 4|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Querubina Arrais Almeida, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requeirida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria pastoril, sitas na 21.ª Comarca-Marabá; 57.º Térmo, 57.º Município-Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do Rio Itacaiunas, para onde faz frente, limitando-se pela parte de cima, com o terreno de propriedade dos herdeiros de José Ribamar Ribeiro Lopes, denominado "Alegria"; e pela parte de baixo, com os terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Marabá, onde está localizada a colônia agrícola "Quindangues" e pelos fundos, com terras do Estado, ocupados pelo posseiro João Tomaz, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 dotos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Nova-Timbotéua.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo
(T — 23.041 — 14, 24|11 e 4|12|58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Eduardo da Cunha Bastos, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requeirida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Térmo;

44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para as terras de Calvino de Oliveira, lado esquerdo, com terras a serem requeridas por Terezinha Louza do Nascimento; lado direito, e fundos com terras a serem requeridas por Luigard Nobre e Arthur da Cunha Bastos Junior, à margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dotos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo
(T — 23.035 — 14, 24|11 e 4|12|58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRA, TERRAS E VIAÇÃO**

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ernesto Almeida Coimbra e Raimundo Nonato da Silva, nos térmos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requeirida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Térmo;

44.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Divino José de Oliveira, lado esquerdo, com terras requeridas por Maria Lena Louza do

Nascimento, lado direito, com terras de Eduardo da Cunha Bastos e fundos, com terras a serem requeridas por Carlos Caetano do Nascimento, à margem direita do Rio Capim, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim:

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo
(T — 23.036 — 14, 24|11 e 4|12|58)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — DOMINGO, 23 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 921

ACÓRDÃO N. 2.288

(Processo n. 3.733)

Prestação de contas, referente ao empréstimo de crédito orçamentário, através de duodécimos, recebidos na Secretaria de Estado de Finanças, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Requerente — A Repartição Criminal, na pessoa do dr. Manuel Pedro d'Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Repartição Criminal, na pessoa do dr. Manuel Pedro d'Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação as contas relativas ao empréstimo de crédito orçamentário, com fundamento na Lei n. 1.281, de 3/3/56 a qual, juntamente com a Lei n. 914 de 10/12/54, correspondente ao exercício de 1956 e o decreto Executivo n. 1.911, de 1/12/55, constituiu, à falta do novo orçamento, a base orçamentária do exercício de 1956, verba Judiciária — Tabela n. 12, tendo sido feita remessa do expediente com o ofício n. 274/56, de 20/4/56 entregue a 26, quando foi protocolado s. fls. 259 do Livro n. 1, sob o número de ordem 386.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas feita pela Repartição Criminal no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir ao dr. Manuel Pedro d'Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 18 de julho de 1958
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Os presentes autos condensa a prestação de contas da Repartição Criminal, relativa aos duodécimos recebidos no exercício financeiro de 1956, à conta da Tabela n. 12, verba Judiciária, do orçamento então vigorante, ou seja, Leis ns. 914 de 10 de dezembro de 1954, e 1.281 de 3 de março de 1956, esta anulando dotações orçamentárias e retificando as tabelas explicativas daquela.

Com base nos referidos diplomas legais, a Repartição Criminal recebeu do Tesouro do Estado, no qual exercício, consoante informa a Seção de Despesa, nesta Corte (fls. 212 e 213), as importâncias abaixo discriminadas:

Material Permanente 12.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Material de Consumo	5.600,00
Despesas Diversas	
Fronto Pagamento e despesas miúdas	12.500,00
Serviço de Limpeza	1.200,00

TOTAL 35.300,00

Ao responsável portanto, compulsoriamente, impunha-se o dever legal de prestar contas da quantia acima totalizada, isto é, dos Cr\$ 35.300,00 que lhe foram entregues no decorrer do exercício de 1956, o que realmente o fez, como se constata dos documentos comprobatórios apensos aos autos.

Seja na sua exatidão, seja na sua legitimidade, nada temos a objetar com relação à documentação apresentada, desde que em perfeita ordem.

Apenas há a registrar, como bem adverte a ilustrada Auditoria, uma inversão dos valores correspondentes aos subtítulos "Fronto Pagamento e Despesas Miúdas" e "Serviço de Limpeza" da subconsignação Despesas Diversas, que foram fixados no orçamento, respectivamente em Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 12.000,00.

Tal inversão, de certo, constitui uma irregularidade.

Contudo, se a despesa efetuada não obedeceu rigorosamente as especificações orçamentárias não se lhe pode negar o caráter eminentemente público da sua destinação.

E se assim ocorreu, a nossa decisão é exatamente igual aquela tantas vezes vitalizada neste plenário: aprovamos as contas sub-judice, devendo ser expedido a favor da Repartição Criminal na pessoa do dr. Manuel P. d'Oliveira, juiz de Direito da 8a. Vara, o competente Alvará de Quitação".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo, com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Gonçalves Nogueira: — "Com apôlo no voto orientador do exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que reconheceu a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

LINDOLFO MARQUES
DE MESQUITA

Ministro Presidente

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Relator

AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA

Fui Presente

LOURENÇO DO VALE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.287

(Processo n. 5.950)

Prestação de contas de auxílio concedido no exercício financeiro de mil novecentos e oitenta e sete (1957), pelo Governo do Estado.

Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavrados hoje e a 15 de julho corrente.

Belém, 18 de julho de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de

Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O processo em julgamento, que recebei, nesta Corte, o n. 4.950, revela presteza na instrução: três (3) meses e dezenove (16) dias. É de seis (6) meses o prazo indicado no Ato n. 7, de 16 de março de 1956, para esse fim.

Não há dúvida que o fato ocorreu por dois motivos: I — Senso de responsabilidade. Foi apresentado, desde logo, perfeito expediente; II — Decisivo e eficiente trabalho da Auditoria, acelerando a formação do processo.

Trata-se da prestação de contas feita pela Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, com sede em Ananindeua, referente ao auxílio, no valor de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 42.000,00), que lhe concedeu, em mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o Governo do Estado.

A reverenda Irmã Ignácia Izabel Maté, que dirige a mencionada Escola, remeteu à Secretaria de Estado de Finanças, através do ofício, sem número, do primeiro (1º) de fevereiro desse ano (1958), o expediente da elidida prestação de contas.

Por sua vez, o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado Finanças, encaminhou o expediente à este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido efetuada a remessa com o ofício n. 478/58, de 25 de março, entregue a primeiro (1º) de abril, quando foi protocolado às fls. 421 do Livro n. 1, sob o número de ordem 247.

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e exigir à mesma Escola, na pessoa de sua diretora, a reverenda Irmã Ignácia Izabel Maté, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Já vimos que cumpriu o seu dever em apenas 3 meses e 16 dias.

Na reunião ordinária de 15 de julho em curso (1958), teve inicio o julgamento. Houve, preliminarmente de acordo com o Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, dois pronunciamentos: o do titular da Auditoria, que, após breve referência à matéria, leu o Relatório do feito e o Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, revelando o parecer que havrara nos autos, favorável à aprovação das contas.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, encerrando essa fase do julgamento, designou-me, como Juiz, para dar o voto orientador. Estatui o art. 53, da citada Lei n. 603 o prazo improrrogável de dez (10) dias para o Juiz Relator submeter o feito à decisão do Plenário; sendo hoje 18, claro está que o aludido prazo utilizei somente setenta e duas (72) horas.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, revista, na Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 44, subconsignação Despesas Diversas, a seguinte:

Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, de Ananindeua — Cr\$ 42.000,00.

Informou a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, às fls. 36 dos autos, que o valor do auxílio foi pago na Secretaria de Finanças, a 26 de setembro de 1957.

A beneficiária deu corpo à sua prestação de contas não só relacionando todos os comprovantes legais dos pagamentos realizados, como também demonstrando a exata contabilização do valor do auxílio e dos gastos feitos à conta do mesmo.

Foram estes os pagamentos comprovados, mediante os recibos de quitação:

CR\$

Medicamentos:

Castro & Companhia, firma proprietária da "Farmácia e Droguaria Comercial", sita à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 98, em 31 de dezembro de 1957 (fls. 5 e 6) 5.188,00

Tecidos:

Arêas & Companhia Limitada, firma proprietária da "Fábrica Confiança", sita à Av. Portugal, n. 29, em 31 de dezembro de 1957 (fls. 7) ... 12.142,00

Material Escolar:

Acilino Campos & Companhia, firma proprietária da "Fábrica Vitória", sita à Travessa Padre Eutíquio, n. 147, em 22 de agosto de 1957 (fls. 8) 7.500,00

Calçados:

Nicolau Conte & Companhia Limitada, firma proprietária da "Sapataria Bôa Fá-

ma", sita à Rua Gaspar Viana, n. 350, em 30 de dezembro de 1957 (fls. 5 e 21 a 34) 6.850,00

Gêneros Alimentícios:

Cantina da Aeronáutica de Belém, em Val-de-Cans, (fls. 10) .. 2.544,00

Ferragens e Utilidades Domésticas:

Importadora de Ferragens S. A., proprietária dos "Aramazens Ancora", sita à Av. Portugal n. 52/55, em 29 de maio de 1957 (fls. 11 e 12) 6.400,00

Fábrica União, Indústria e Comércio S.A., proprietária dos "Aramazens de Ferragens União", sita à Rua Treze de Maio, n. 58, em 14 de dezembro de 1957 (fls. 13) .. 2.405,00

Total dos Pagamentos.. 43.029,50

Menos: gastos à conta de ouvidos recursos .. 1.029,50

Despesas atendidas com valor do auxílio .. 42.000,00

O Balanço Geral, procedido a 31 de dezembro de 1957 (fls. 14), acusa, na Receita, o lançamento do valor correspondido ao auxílio do Estado e, na Despesa, os pagamentos feitos sob as rubricas Comestíveis, Roupas, Calçados, Medicamentos, Utensílios Vários e Material Escolar.

Repto o que afirmei inicialmente: Houve neste processo sentido de responsabilidade e instrução zelere.

Por isso mesmo, a Auditoria, a Procuradoria e a Secção de Tomada de Contas concluiram, pela exatidão de todo o processado.

Resta-me, pois, concretizando o meu voto, aprovar as contas para que a Presidência do Tribunal expêça a favor da Escola Doméstica de Nossa Senhora da Anunciação de Ananindeua, na pessoa da diretora, a venerável Irã Ignácia Izabel Maté, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Solidário com o voto do Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente Lourenço do Vale Paiva

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO VITALÍCIO DO SEGUNDO OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, DAS AUTARQUIAS E CAUSAS DE DIREITO MARÍTIMO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos do Família e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, nos termos do artigo 124 e outros, da Lei 761, de 8 de março do ano de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará), — contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, — fica aberto o concurso para provimento vitalício do cargo de Escrivão do 2º Ofício dos Feitos do Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital, vago com o falecimento do serventuário vitalício, Sr. José Noronha da Mota. E, assim, convide os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos antes do prazo de sessenta (60) dias, os quais deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- titulo de eleitor ou certidão de alistamento;
- folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;
- atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, se houver lugar; e, na falta, por médico do

Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), ou médico particular;

d) atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;

e) prova de se achar quite com o serviço militar;

f) quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;

g) prova de idade não inferior a dezoito (18) anos.

O exame será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito, como Presidente, do Promotor Público e um advogado e, na falta deste, de um tabelião ou escrivão, servindo de secretário o escrivão para isso designado.

As provas serão escritas e orais e versarão sobre as seguintes matérias:

- caligrafia, leitura e gramática portuguesa;
- aritmética ate proporção, inclusiva;
- leis, regulamentos e regimentos dos respectivos oficiais;
- couteias e fórmulas dos respectivos ofícios;
- leis e regulamentos de impostos de selo, transmissão e outros que digam respeito ao fisco.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de outubro de 1958. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Secretário, o datilografei e subscrevi.

(a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7a. Vara e Diretor do Fórum.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Dias 4, 24/11 e 14/12/58)

EDITAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o senhor Tomaz Joaquim Celestino Nunes, Inspetor Escolar, padrão "N", do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima,

Chefe de Expediente.

(G. — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 —

29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 —

5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 —

13 — 14 — 15 — 16 — 19 —

20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 —

27 — 28 — 29 — 30/11 — 2 — 3 —

4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 11 — 12/12/58)